



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026-AL

Institui o Selo Município Transparente do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Município Transparente, destinado a reconhecer boas práticas de transparência, acesso à informação e participação cidadã adotadas pelos municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º O Selo poderá ser concedido aos municípios que demonstrem elevado grau de transparência na divulgação de informações públicas de interesse coletivo.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a transparência pública
- II – estimular o controle social;
- III – fortalecer a cultura da prestação de contas;
- IV – reconhecer boas práticas administrativas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar critérios de avaliação e reconhecimento dos municípios participantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

A transparência e o amplo acesso à informação constituem pilares inalienáveis do Estado Democrático de Direito e princípios expressos da Administração Pública, conforme preconiza o art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Mais do que um dever formal do gestor, a publicidade dos atos públicos é um direito fundamental do cidadão e um instrumento indispensável para o exercício do controle social e o fortalecimento da cidadania.

O presente Projeto de Lei, que institui o **Selo Município Transparente no Estado do Amapá**, surge como uma iniciativa indutora de excelência na gestão pública local. Em vez de uma postura puramente sancionatória, a propositura adota o viés do incentivo positivo, premiando e conferindo visibilidade institucional aos municípios amapaenses que voluntariamente se destaquem no cumprimento rigoroso da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e das normas de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ao estimular uma saudável competitividade institucional entre as municipalidades, este Selo contribuirá diretamente para:

- **Elevar os índices de governança e integridade** na aplicação dos recursos públicos em todo o nosso Estado;
- **Aproximar o cidadão da tomada de decisões**, fomentando uma cultura de prestação de contas.
- **Reconhecer publicamente o mérito administrativo** dos prefeitos e equipes técnicas que priorizam a ética e a clareza na gestão das contas municipais.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

A governança moderna exige ferramentas criativas e colaborativas. Ao cancelar as boas práticas, o Estado do Amapá cumpre seu papel de coordenador e apoiador do desenvolvimento local, induzindo a melhoria dos serviços e a integridade pública de ponta a ponta em nosso território.

Certo de que a medida atende ao mais alto interesse público e fortalece o compromisso com a eficiência e a moralidade administrativa, conto com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta matéria.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 11 de junho de 2026.

R. NELSON
Deputado Estadual – PODE
“Juntos pelo Amapá”